



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SEÇÃO DE CONVÊNIOS DA SGC - CONV

Av. Padre Humberto Pietrogrande, Nº 3509 - Bairro São Raimundo - Prédio Administrativo 2º Andar - CEP 64075-065
 Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Acordo de Cooperação Técnica Nº 40/2025 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC/CONV

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, O NÚCLEO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA, A COORDENADORIA DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR E A SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ, COM O OBJETIVO DE GARANTIR AS CONDIÇÕES PARA CONSULTA DE MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA E DEMAIS DOCUMENTOS, JUNTO AOS PROCESSOS JUDICIAIS ELETRÔNICOS, VISANDO ASSEGURAR A EFICÁCIA DAS PROVIDÊNCIAS PREVISTAS NO ART. 24-A, DA LEI Nº 11.340/2006 (LEI MARIA DA PENHA).

PROCESSO SEI Nº 24.0.000131443-9

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, doravante denominado **TJPI**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 06.981.344/0001-05, com sede na Avenida Padre Humberto Pietrogrande, nº 3509, bairro São Raimundo, CEP 64075-065, Teresina/PI, neste ato representado por seu Presidente, **Desembargador Aderson Antonio Brito Nogueira**; a **CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 07.240.515/0001-08, com sede na Avenida Padre Humberto Pietrogrande, nº 3509, bairro São Raimundo, CEP 64075-065, Teresina/PI, neste ato representada por seu Corregedor-Geral, **Desembargador Erivan José da Silva Lopes**; o **NÚCLEO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ**, neste ato representado pelo **Desembargador Manoel de Sousa Dourado**; a **COORDENADORIA DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR – CEVID**, neste ato representados por seu Coordenador, **Desembargador Ricardo Gentil Eulálio Dantas**, ambos vinculados ao TJ/PI; e a **SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ**, doravante denominada **SSPPI**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.553.549/0001-90, com sede na Rua Walfran Batista, nº 91, bairro São Cristóvão, CEP 64046-470, Teresina/PI, neste ato representada por seu Secretário de Segurança Pública, **Francisco Lucas Costa Veloso**, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, conforme as atribuições e poderes que lhes são conferidos, **resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, em conformidade com as normas legais vigentes, especialmente a **Lei nº 14.133/2021** e o **Decreto nº 11.531/2023**, com as disposições constantes no **Processo SEI nº 24.0.000131443-9** e na **RECOMENDAÇÃO CNJ nº 137, de 14 de setembro de 2022**, bem como pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Acordo de Cooperação tem por objeto permitir acesso restrito ao Sistema de Processos Judiciais Eletrônicos, para consulta de Medidas Protetivas de Urgência (MPUs) e demais documentos pertinentes, junto aos processos relacionados à violência doméstica familiar, visando assegurar a eficácia das providências previstas no art. 24-A da Lei nº 11.340/2006, a fim de garantir agilidade e efetividade na apuração de crimes por descumprimento de medidas protetivas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS COOPERADOS

2.1 Compete às entidades partícipes conjuntamente:

- I. Promover uma atuação integrada, com vistas a garantir a efetividade das ações voltadas ao enfrentamento da violência doméstica e familiar, assegurando o cumprimento das medidas previstas no art. 24-A da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha);
- II. Trocar informações técnicas necessários à consecução da finalidade deste instrumento;
- III. Acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente Acordo, indicando gestores para acompanhar a execução;

IV. Assegurar a participação de magistrados, delegados e servidores nas reuniões de trabalho a serem realizadas sobre o tema atinente ao objeto deste Acordo.

2.2 Compete ao TJPI:

I. Conceder perfil de acesso aos Sistemas Judiciais Eletrônicos a representantes formalmente indicados pela SSPPI, conforme os critérios estabelecidos no §1º do art. 1º da Recomendação nº 137/2022 do CNJ;

II. Garantir que o acesso concedido seja limitado às informações estritamente necessárias à prevenção e ao enfrentamento da violência doméstica e familiar, respeitando o sigilo processual;

III. Fornecer treinamento e orientações técnicas aos usuários indicados para a utilização adequada do sistema;

IV. Comunicar as atualizações ocorridas no Sistema de Processos Judiciais.

2.3 Compete à SSPPI, por intermédio da Polícia Civil do Estado do Piauí:

I. Indicar os representantes que terão acesso aos sistemas judiciais, informando seus dados e funções, mediante ofício formal;

II. Garantir que os servidores indicados utilizem o acesso exclusivamente para os fins definidos neste Acordo, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal;

III. Promover a capacitação dos servidores para que compreendam a legislação aplicável e as normas de sigilo e proteção de dados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO

3.1 Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho Nº 106/2025 (6844610) em anexo, que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujo conteúdo deverá ser observado pelas entidades partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

4.1 O presente Acordo de Cooperação é celebrado a título gratuito, não implicando, portanto, em transferência de recursos entre as entidades partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS HUMANOS

5.1 Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente instrumento não sofrerão alteração na sua vinculação funcional com as instituições de origem, cabendo a estas a responsabilidade por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

6.1 O presente instrumento poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo, por conveniência administrativa ou de comum acordo entre os partícipes, desde que tal interesse seja manifestado previamente, por escrito, em tempo hábil para a tramitação dentro do prazo de validade do instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA OU EXTINÇÃO

7.1 Este Acordo poderá ser denunciado por descumprimento de cláusula contratual ou extinto, a qualquer tempo, de comum acordo entre os partícipes, ou mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.2 Este Acordo poderá ser extinto, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, quando impeditiva a execução do seu objeto.

7.3 A eventual extinção deste Acordo não prejudicará a execução de atividades previamente planejadas entre as partes, desde que já iniciadas, as quais manterão o seu curso normal até a sua conclusão.

7.4 A eventual denúncia deste Acordo não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades já iniciadas serem desenvolvidas normalmente até o final, nos termos estabelecidos no presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

8.1 Em eventual ação promocional relacionada ao objeto do presente Acordo deverá, obrigatoriamente, ser destacada a colaboração de todas as entidades partícipes.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1 Aplica-se à execução deste Acordo a Lei nº 14.133/2021, o Decreto nº 11.531/2023, no que couber, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO SUPORTE TÉCNICO

10.1 Aos partícipes cabe disponibilizar atendimento especializado à parceria pelos canais próprios, de sua conveniência, para fins de cumprimento do objeto pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1 Este Acordo de Cooperação terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir de sua publicação, devendo ser avaliado a cada 12 (doze) meses pelos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO

12.1 As atividades decorrentes do presente Acordo serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2 Cada partícipe indicará um gestor e seu respectivo substituto, designado por Portaria para acompanhar a execução deste Acordo.

12.2.1 Ao gestor competirá dirimir as dúvidas que surgirem na execução do Acordo e de tudo dará ciência à Administração dos respectivos Partícipes;

12.2.2 O gestor do Acordo anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

13.1 Os partícipes comprometem-se a manter sigilo sobre as informações trocadas e geradas no âmbito do presente Acordo, e ainda não revelar nem transmitir direta ou indiretamente as informações trocadas a terceiros que não estejam envolvidos no desenvolvimento da execução do objeto pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1 Em decorrência da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados n. 13.709/2018 (LGPD), que estabelece regras para tratamento de dados de pessoa física, ajustam-se as partes incluir as seguintes obrigações quanto à Privacidade e Proteção de Dados:

a) as partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais aos quais venham a ter acesso em decorrência da execução do Acordo, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da cooperação técnica;

b) é vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do Acordo, para finalidade distinta da contida no objeto da cooperação técnica, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

c) os partícipes obrigam-se a comunicar entre si, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência deste Acordo e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

d) as partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham a ter acesso em decorrência da execução do Acordo, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 A publicação do extrato do presente Acordo no Diário de Justiça do Estado do Piauí será providenciada pelo TJPI, nos termos da Lei 14.133/2021.

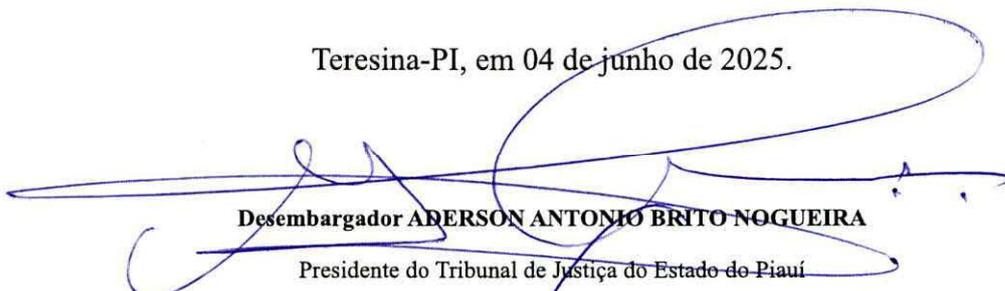
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO E CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos do presente instrumento serão supridos de comum acordo entre os cooperados, podendo ser firmados, se necessário, termos aditivos que farão parte deste ajuste.

16.2 Fica eleito o Foro da Comarca de Teresina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e litígios decorrentes da interpretação, aplicação ou execução deste instrumento que não puderem ser resolvidos de comum acordo pelos cooperados.

E, por estarem acordadas as partes, foi lavrado o presente Acordo de Cooperação Técnica.

Teresina-PI, em 04 de junho de 2025.


Desembargador ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA

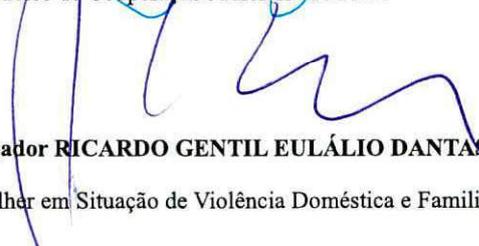
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí


Desembargador ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPEZ

Corregedor-Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí


Desembargador MANOEL DE SOUSA DOURADO;

Núcleo de Cooperação Judiciária do Piauí


Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar- CEVID


FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO

Secretário de Segurança Pública do Estado do Piauí